



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

LEI nº 71 de 06/05/2005.

EMENTA: Regulamenta, a nível municipal, o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, quanto a obrigações de pequeno valor, bem como a possibilidade de acordos ou transações para término de litígios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ (PI).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cumprimento ao disposto no §3º do Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se como de pequeno valor, no Âmbito da Administração Municipal de Brejo do Piauí (PI), os créditos não superiores a 03(três) salários mínimos vigentes no país.

§1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no "caput" deste Artigo, e em parte mediante expedição de precatório.

§2º- É vedada a expedição de precatório complementar do valor pago na forma do "caput" deste Artigo.

§3º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" deste Artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§4º- É facultada a parte credora a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput" deste Artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§5º- A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no "caput" deste Artigo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

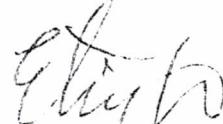
§6º- O pagamento sem precatório, na forma prevista neste Artigo, implica quitação total do crédito e determina a extinção de eventual processo judicial ou administrativo que se encontre em andamento.

Art. 2º- A administração Pública Municipal de Brejo do Piauí (PI), por intermédio de representante legal, poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar litígios nas causas de valor até 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a não propositura de ações para a cobrança de créditos de valor atualizado, igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

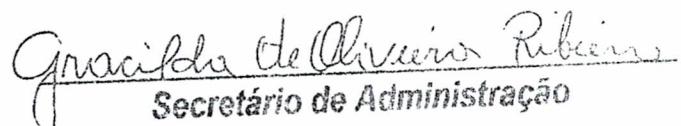
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ (PI), aos 06 de maio de 2005.


EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal.

Sancionada, promulgada, numerada sob o nº 71 /2005 e publicada em 06 de maio de 2005.


Gracilene Oliveira Ribeiro
Secretário de Administração


Márcia Aparecida P. da Cruz
Chefe de Gabinete